



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 60/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA ORIGEM  
MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
- ME.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.642.660/0001-15, com sede na Estrada Municipal Eduardo Karklis 1475, Zona de Produção Industrial nº 02 - Nova Odessa / SP - CEP 13460-000, representada por seu procurador legalmente constituído, Senhor **Celso Gonçalves Junior**, RG nº 9.271.434-1 SSP/SP e CPF nº 034.904.418-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 33/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 620/621 dos autos do TC-A nº 9.026/026/16, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1-** Fornecimento e instalação de mobiliário, conforme especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/16.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 33/16 e seus Anexos; b) Proposta de 19 de setembro de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 33/16.

**1.3-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**2.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

**2.3-** O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo;

**2.3.1-** A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **5 (cinco) dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato.

**2.4-** O prazo de entrega do objeto, contado da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** ocorrerá conforme cronograma estabelecido no item 6 - Prazo de Execução do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

**2.5-** A instalação deverá ser agendada junto à **Comissão de Fiscalização** e se realizará na Rua Venceslau Brás, 183, 1º e 2º andares do Prédio Anexo II, CEP: 01016-000, Centro, São Paulo, SP.

**2.6-** Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização:

**2.6.1- Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **5 (cinco) dias** após a entrega do mobiliário completamente montado, instalado e em perfeitas condições;

**2.6.2- Definitivamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou a comunicação de recusa, em até **7 (sete) dias** da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, **no que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (Anexo V do Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**2.7-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.7.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

**2.7.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**2.7.3-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.8-** Os produtos e os serviços terão **garantia de 12 (doze) meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

**2.8.1-** Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**2.9-** O acabamento geral do mobiliário deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos. A estrutura dos móveis deve ser rígida e firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade da Contratada.

**2.10-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

**2.11-** Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

**3.1-** O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura;

**3.1.1-** Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**3.2-** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**3.2.1-** Em **15 (quinze) dias** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**3.2.2-** A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**3.3-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

**3.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.5-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**3.6-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

**3.7-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 44.90.52.32.

**3.8-** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao **CONTRATANTE**.

**3.9-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**3.10-** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**3.11-** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**3.12-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.10 e 3.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no item 4 do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.3-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- 5.4-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.5-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.6-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.7-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)** equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 6.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.
- 6.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2- Indicar, formalmente, **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 8.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA FORO

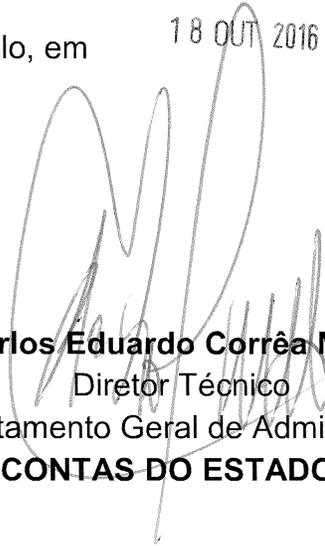
- 9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

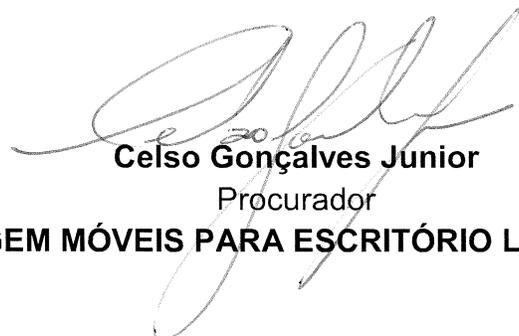
9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 18 OUT 2016



**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico

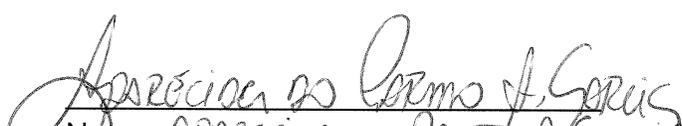
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Celso Gonçalves Junior**  
Procurador

**ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME**

**Testemunhas:**



Nome: APARECIDA DO CARMO A. GARCIA  
RG nº: 14.112.024-1/SP



Nome: LEONARDO KIM  
RG nº: 369099308



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 9.026/026/16

Lote	Item	Código - Descrição Resumida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
1	1	M1 – MESA	88	430,00	37.840,00
	2	M2 – MESA	24	527,00	12.648,00
	3	M3 – MESA	24	527,00	12.648,00
	4	M4 – MESA	2	565,00	1.130,00
	5	M5 – MESA	4	565,00	2.260,00
	6	M6 – MESA	2	715,00	1.430,00
	7	M7 – MESA	2	715,00	1.430,00
	8	M8 – MESA	1	1.414,00	1.414,00
	9	AA – ARMÁRIO ALTO	85	700,00	59.500,00
	10	AB1 – ARMÁRIO BAIXO	13	450,00	5.850,00
	11	AB2 – ARMÁRIO BAIXO	13	450,00	5.850,00
	12	MR1 – MESA DE REUNIÃO	1	600,00	600,00
	13	MR2 – MESA DE REUNIÃO	4	600,0	2.400,00
Preço Total do Lote 1					145.000,00